



Prefeitura de



Procuradoria Geral

LEI Nº 0502/2013 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DEDETIZAÇÃO
NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A dedetização com produtos químicos somente poderá ser feita nas escolas públicas e centros municipais de educação infantil durante o período de recesso escolar.

Art. 2º Havendo necessidade de dedetização fora do período de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a retirada de todos os gêneros alimentícios e vasilhame do estabelecimento a ser dedetizado, retornando as aulas somente quando um técnico responsável atestar não haver risco à saúde das crianças e profissionais do ensino.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 21 de outubro de 2013.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal